



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Rua Felipe Chaluppe Filho, 17 - Parque Itamarati | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-280

Tel.: (11) 4143-8400 | [sec.educacao@itapevi.sp.gov.br](mailto:sec.educacao@itapevi.sp.gov.br)

**CHAMADA PÚBLICA Nº 30/2026**

Chamada Pública nº 30/2026 para aquisição de gêneros alimentícios de agricultores e empreendimentos familiares rurais conforme a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da modalidade Compra Institucional, no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos PAA, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 8º da Lei nº 14.628/2023, no inciso V do art. 3º do Decreto nº 11.802/2023, e na Resolução GGPAА nº 21/2025.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI, pessoa jurídica de direito público ou privado, com sede na Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 – Vila Nova Itapevi – SP CEP 06693-120, inscrita no CNPJ sob o nº 46.523.031/0001-28, representado neste ato pela Secretária de Educação, Professora Eliana Maria da Cruz Silva, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 8º, da Lei nº 14.628/2023, e na Resolução GGPAА nº 21/2025, através da Secretaria de educação, realiza Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares e empreendimentos rurais, conforme a Lei nº 11.326/2006, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos, com dispensa de licitação.

**Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e Proposta de Venda digital, para o endereço eletrônico [sec.educacao@itapevi.sp.gov.br](mailto:sec.educacao@itapevi.sp.gov.br) até às 23:59 hs do dia 20 de outubro de 2026.**

Será desconsiderada a Proposta de Fornecimento que não estiver acompanhada de todos os documentos exigidos nesta Chamada Pública ou ainda que for enviada/entregue fora do prazo estabelecido.

(ATENDIMENTO AO SALDO REMANESCENTE FRUSTRADO NO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 35/2025)

**1. DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA**

- 1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gênero alimentício (Banana Nanica) da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações, destinado ao suprimento da Merenda Escolar da Rede Municipal de Ensino de Itapevi, conforme especificações, quantitativos e valores descritos na tabela a seguir:

| ITE<br>M     | DESCRIÇÃO     | UNID           | QTD        | VALOR<br>UNIT. | VALOR TOTAL           |
|--------------|---------------|----------------|------------|----------------|-----------------------|
| 01           | BANANA NANICA | QUILOGRAM<br>A | 35.56<br>0 | R\$ 6,99       | R\$ 248.564,40        |
| <b>TOTAL</b> |               |                |            |                | <b>R\$ 248.564,40</b> |



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Felipe Chaluppe Filho, 17 - Parque Itamarati | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-280

Tel.: (11) 4143-8400 | [sec.educacao@itapevi.sp.gov.br](mailto:sec.educacao@itapevi.sp.gov.br)

- 1.2. As especificações detalhadas do produto, padrões de qualidade sanitária e acondicionamento constam do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital.

## 2. DA JUSTIFICATIVA DO SALDO REMANESCENTE E DO HISTÓRICO

- 2.1. O planejamento original da Secretaria Municipal de Educação estipulou o consumo total de 150.000 kg de Banana Nanica para o ano letivo, montante dimensionado com base no censo escolar e no plano nutricional aprovado para as 65 (sessenta e cinco) unidades escolares da rede municipal.
- 2.2. Por meio do Chamamento Público nº 35/2025, esta Municipalidade logrou contratar apenas o montante de 114.440 kg. A contratação do total originariamente demandado restou impossibilitada, uma vez que a única organização fornecedora habilitada e declarada vencedora atingiu o limite regulamentar máximo de comercialização anual por Declaração de Aptidão ao Pronaf / Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (DAP/CAF), conforme preconizado no Decreto nº 11.802/2023.
- 2.3. Desta forma, o presente certame destina-se exclusivamente ao atendimento do saldo remanescente frustrado de 35.560 kg (trinta e cinco mil, quinhentos e sessenta quilogramas), garantindo o suprimento complementar e ininterrupto da alimentação escolar sem solução de continuidade da política pública de segurança alimentar.
- 2.4. O valor unitário de referência fixado em R\$ 6,99/kg fundamenta-se no valor adjudicado no ajuste contratual idêntico e recente do Chamamento Público nº 35/2025, atendendo plenamente aos ditames do art. 23, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 13 da Resolução GGPAA nº 21/2025, assegurando a modicidade orçamentária e a isonomia.

## 3. FONTE DE RECURSOS

- 3.1. As despesas decorrentes do presente ajuste correrão por conta de recursos específicos do Orçamento Geral do Município / Transferências do FNDE (Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE), sob as seguintes dotações orçamentárias:

| ÓRGÃO/U<br>NIDADE | PROGRAMA /<br>AÇÃO | ELEMENTO<br>DESPESA | FONTE | CÓD.<br>APLICAÇÃO | PÚBLICO<br>ALVO       | %   | QTD<br>(KG) | VALOR TOTAL    |
|-------------------|--------------------|---------------------|-------|-------------------|-----------------------|-----|-------------|----------------|
| 11.03.00          | 2026               | 3.3.90.30.07        | 05    | 2830000           | Creche                | 8%  | 2.844       | R\$ 19.879,56  |
| 11.03.00          | 2026               | 3.3.90.30.07        | 05    | 2840000           | Pré-Escola            | 30% | 10.668      | R\$ 74.569,32  |
| 11.03.00          | 2026               | 3.3.90.30.07        | 05    | 2850000           | Ensino<br>Fundamental | 60% | 21.336      | R\$ 149.138,64 |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Rua Felipe Chaluppe Filho, 17 - Parque Itamarati | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-280

Tel.: (11) 4143-8400 | [sec.educacao@itapevi.sp.gov.br](mailto:sec.educacao@itapevi.sp.gov.br)

|              |      |              |    |         |                   |             |               |                       |
|--------------|------|--------------|----|---------|-------------------|-------------|---------------|-----------------------|
| 11.03.00     | 2026 | 3.3.90.30.07 | 05 | 2420000 | Educação Especial | 1%          | 356           | R\$ 2.488,44          |
| 11.03.00     | 2026 | 3.3.90.30.07 | 05 | 2430000 | EJA               | 1%          | 356           | R\$ 2.488,44          |
| <b>TOTAL</b> |      |              |    |         |                   | <b>100%</b> | <b>35.560</b> | <b>R\$ 248.564,40</b> |

**4. DA HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE VENDA**

- 4.1. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e Proposta de Venda digital, para o endereço eletrônico [sec.educacao@itapevi.sp.gov.br](mailto:sec.educacao@itapevi.sp.gov.br) até às 23:59 hs do dia 20 de outubro de 2026.
- 4.2. Será desconsiderada a Proposta de Fornecimento que não estiver acompanhada de todos os documentos exigidos nesta Chamada Pública ou ainda que for enviada/entregue fora do prazo estabelecido.

**5. CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO DAS PROPOSTAS:** de acordo com as prioridades estabelecidas no art.18 da Resolução GGPAA nº21/2025:

- 5.1. As propostas de venda habilitadas serão classificadas e selecionadas pelos órgãos e entidades compradoras de acordo com a seguinte ordem de prioridade:

5.1.1 Primeira etapa:

- a) do próprio município;
- b) das regiões geográficas imediatas;
- c) das regiões geográficas intermediárias;
- d) das regiões da mesma Unidade da Federação (UF);
- e) das regiões de outras Unidades da Federação.

5.1.2 Segunda etapa, somente e ocorrer empate na primeira etapa, devem ser classificadas conforme a seguinte ordem de prioridade:

- a) com maior porcentagem de povos indígenas, de comunidades quilombolas, de povos e comunidades tradicionais, de assentados de reforma agrária, contabilizados pelo número de CAF/NIS individual vinculados ao CNPJ da proponente, não havendo prioridade entre estes;
- b) com maior porcentagem de agricultores familiares vinculados ao CNPJ da proponente, que produzam alimentos orgânicos ou agroecológicos que constam na Chamada Pública, de acordo com a Lei n ° 10.831, de 23 de dezembro de 2003.

5.1.3 O município a ser considerado para priorização das organizações fornecedoras será aquele com o maior percentual de CAF ou NIS válidos de cada organização.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Rua Felipe Chaluppe Filho, 17 - Parque Itamarati | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-280

Tel.: (11) 4143-8400 | [sec.educacao@itapevi.sp.gov.br](mailto:sec.educacao@itapevi.sp.gov.br)

5.1.4 No caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poder-se-á optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

## **6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

6.1. Os beneficiários fornecedores ou as organizações fornecedoras deverão enviar juntamente com a Proposta de Fornecimento, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

6.2. Agricultor Individual: Documentos de Habilitação para o Agricultor Familiar:

- A) Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- B) Cópia Cédula De Identidade (RG);
- C) Cópia do Comprovante de Residência;
- D) Cópia da DAP Pessoa Física principal válida assinada (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF) ou CAF Pessoa Física ativa (Cadastro Nacional de Agricultura Familiar);
- E) Proposta de Fornecimento de Alimentos para o Agricultor Individual, conforme modelo do Anexo I desta CHAMADA;
- F) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, conforme Anexo III desta CHAMADA.
- G) Documentações comprobatórias, caso seja agricultor familiar que se enquadre no grupo prioritário, de acordo com o Art.4º da Resolução GGPA n° 3, de 5 de setembro de 2023.
- H) Comprovar cota de 50% de mulheres;

6.3. Organizações Fornecedoras: Documentos De Habilitação Para Organizações fornecedoras:

- A) Comprovação de registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda–CNPJ regular;
- B) Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, incluindo, se houver, as alterações realizadas desde a última consolidação, devidamente registrados no órgão competente;
- C) Declaração de Aptidão ao Programa Nacional Fortalecimento da Agricultura Familiar(DAP)Especial Pessoa Jurídica ativa ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) Pessoa Jurídica ativo;
- D) Comprovação de regularidade perante a Seguridade Social o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço(FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Rua Felipe Chaluppe Filho, 17 - Parque Itamarati | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-280

Tel.: (11) 4143-8400 | [sec.educacao@itapevi.sp.gov.br](mailto:sec.educacao@itapevi.sp.gov.br)

- E) Proposta de Fornecimento de Alimentos, conforme modelo constante no Anexo II desta CHAMADA;
  - F) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados, conforme Anexo IV desta CHAMADA;
  - G) Comprovante de Participação em Associação ou Cooperativa, conforme modelo constante no Anexo V desta CHAMADA;
  - H) Declaração de responsabilidade pelo controle do limite individual de venda;
  - I) Declaração conjunta de anuência das famílias, quando proposta coletiva.
  - J) Comprovar cota de 50% de mulheres;
- 6.4. Documentações comprobatórias, caso a Associação ou Cooperativa se enquadre no grupo prioritário, de acordo com o Art.4º da Resolução GGPA n° 3, de 5 de setembro de 2023.
- 6.5. Para os produtos orgânicos, será exigida a respectiva certificação orgânica, a qual deverá ser digitalizada e enviada com a Proposta de Fornecimento, juntamente aos demais documentos de habilitação. Certificações de Produção de Orgânicos que será aceita:
- a) o selo brasileiro;ou
  - b) a declaração de cadastro do produtor orgânico familiar (Cadastro Nacional de Produtores Orgânicos).
- 6.6. Para os fornecedores identificados como povos e comunidades tradicionais, será aceito o Número de Identificação Social (NIS) do CadÚnico, em substituição à DAP/CAF, conforme Portaria GGPA n° 03, de 05 de setembro de 2023.
- 6.7. Toda a documentação deverá estar dentro do período de validade, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

## **7. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS**

- 7.1 Após a fase de habilitação, deverão ser entregues amostras dos produtos na R. Felipe Chaluppe Filho, 17 - Parque Itamarati, Itapevi - SP, 06653-280, no prazo de 3 dias, após a publicação dos habilitados no diário oficial do Município, para avaliação e seleção do gênero alimentício a ser adquirido, os quais deverão ser submetidos a testes necessários, quando for o caso.
- 7.2. Quantidade Mínima: A amostra de Banana Nanica deverá ser entregue na quantidade mínima de 1 (uma) dúzia (12 unidades em penca inteira) por lote/proposta, permitindo avaliação consistente da loteamento. Não serão aceitas bananas avulsas em quantidade inferior a 12 (doze) unidades.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Rua Felipe Chaluppe Filho, 17 - Parque Itamarati | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-280

Tel.: (11) 4143-8400 | [sec.educacao@itapevi.sp.gov.br](mailto:sec.educacao@itapevi.sp.gov.br)

7.3. A avaliação técnica analisará os seguintes parâmetros:

- a) Grau de Maturação: Casca amarela a verde-amarelada, ponto de consumo de fruta de mesa;
- b) Aspecto Sanitário: Isenta de sujidades, bolores, lesões mecânicas graves, pragas ou podridão;
- c) Classificação e Calibre: Frutas de 1ª qualidade, uniformes em tamanho e massa, com polpa firme e intacta.

7.4. A avaliação será realizada pela equipe técnica de Nutricionistas da Secretaria Municipal de Educação / Departamento de Alimentação Escolar.

7.5. A Avaliação de Amostra será publicado no Portal da Prefeitura.

## **8. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS**

8.1 Os gêneros alimentícios adquiridos deverão ser entregues no endereço conforme lista anexa, às segundas e quartas-feiras às 9h, semanalmente, na quantidade descrita na lista pelo período de 12 meses, na qual se atesta o seu recebimento.

## **9. PAGAMENTO**

9.1 O pagamento será realizado em até 5 (cinco) dias úteis após a última entrega do mês, após a confirmação de recebimento dos produtos conforme o Termo de Recebimento e Aceitabilidade e/ou nota fiscal.

## **10. DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1 A presente Chamada Pública poderá ser obtida através do site [www.itapevi.sp.gov.br](http://www.itapevi.sp.gov.br), no link: Chamamento Público.

10.2 Os gêneros alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura e Pecuária.

10.3 Os gêneros alimentícios adquiridos devem ser de produção própria dos fornecedores, observando que os gêneros alimentícios in natura, processados, beneficiados ou industrializados, resultantes das atividades dos agricultores familiares, das suas organizações são considerados produção própria destes fornecedores.

10.4 Os fornecedores podem contratar serviços de terceiros, em uma ou diversas etapas do processo produtivo, para o fornecimento de gêneros alimentícios beneficiados, processados ou industrializados, sendo necessária a apresentação do contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Rua Felipe Chaluppe Filho, 17 - Parque Itamarati | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-280

Tel.: (11) 4143-8400 | [sec.educacao@itapevi.sp.gov.br](mailto:sec.educacao@itapevi.sp.gov.br)

- 10.5 Os valores a serem pagos aos fornecedores correspondem aos preços de aquisição de cada gênero alimentício, compatíveis com os vigentes no mercado varejista local ou regional e discriminados nesta Chamada Pública.
- 10.6 O limite individual de venda do Agricultor Familiar deverá respeitar o valor máximo por Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF por ano civil, por órgão comprador, previsto no Decreto nº 11.802, de 2023.
- 10.7 O limite de venda por organização fornecedora deverá respeitar o valor máximo por CAF Pessoa Jurídica, por ano civil, por órgão comprador.
- 10.8 O prazo para apresentação de impugnação deste Edital é de 5 (cinco) dias anteriores ao prazo final para a entrega das propostas e o prazo para interposição de recursos é de 5 (cinco) dias úteis após a publicação dos habilitados.
- 10.9 Não serão reconhecidos impugnação e recurso interpostos fora do prazo.
- 10.10 A impugnação e os recursos devem ser encaminhados à Comissão de Seleção, por meio do endereço eletrônico [sec.educacao@itapevi.sp.gov.br](mailto:sec.educacao@itapevi.sp.gov.br), obrigatoriamente, descrito no campo assunto: "RECURSO-CHAMADA PÚBLICA Nº 30/2026".
- 10.11. Fazem parte do presente edital:
- Anexo I – Termo de Referência;
  - Anexo II – Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar;
  - Anexo III - Declaração de Produção Própria;
  - Anexo IV - Atendimento a cota de mulheres (50%);
  - Anexo V – Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar;
  - Anexo VI – Declaração de Responsabilidade pelo Controle do Atendimento do Limite Individual de Venda dos Cooperados/Associados;
  - Anexo VII - Termo de Recebimento e Aceitabilidade de Compra Institucional;

Itapevi / SP, 01 de setembro de 2026.

---

MARIANA BONFIM DE SOUSA  
Secretária Adjunta de Educação

---

ELIANA MARIA DA CRUZ SILVA  
Secretária Municipal de Educação

---

JUSSARA SILVA BELIZOTI  
Equipe de Planejamento da Contratação / TR



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Rua Felipe Chaluppe Filho, 17 - Parque Itamarati | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-280

Tel.: (11) 4143-8400 | [sec.educacao@itapevi.sp.gov.br](mailto:sec.educacao@itapevi.sp.gov.br)

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**REQUISIÇÃO n.º 15/2026**

**1. DO OBJETO**

1.1 O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, por meio da modalidade de Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos, conforme especificações abaixo:

| Item         | Quantidade | Unidade    | Descrição     | Preço Médio Unit. | Preço Médio Total     |
|--------------|------------|------------|---------------|-------------------|-----------------------|
| 1            | 35.560     | quilograma | BANANA NANICA | R\$ 6,99          | R\$ 248.564,40        |
| <b>TOTAL</b> |            |            |               |                   | <b>R\$ 248.564,40</b> |

1.2 O prazo de vigência da contratação é de 12 meses (doze meses), contados da emissão e assinatura da ordem de fornecimento na forma do art. 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.3 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

1.4 O custo estimado total da contratação é de R\$ R\$ 248.564,40 (duzentos e quarenta e oito mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e quarenta centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

**2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

**3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

3.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

a. Só será admitida a participação e oferta de produtos de agricultores familiares rurais e dos demais beneficiários da Lei n. 11.326, de 2006;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Felipe Chaluppe Filho, 17 - Parque Itamarati | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-280

Tel.: (11) 4143-8400 | [sec.educacao@itapevi.sp.gov.br](mailto:sec.educacao@itapevi.sp.gov.br)

- b. Os produtos devem estar adequados de acordo com os regulamentos vigentes, em especial os requisitos higiênico-sanitários;
- c. Deverá ser garantido o percentual mínimo de 50% de mulheres como fornecedoras.

## 4. EXECUÇÃO CONTRATUAL

4.1. Os gêneros alimentícios adquiridos deverão ser entregues no endereço conforme lista anexa, conforme cronograma logístico e quantitativos emitidos pela Secretaria Municipal de Educação ao longo do ano letivo, oportunidade em que se atestará o seu recebimento.

4.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, o beneficiário ou organização fornecedora deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

4.3. Os produtos deverão ser entregues nas unidades escolares, seguem os endereços:

| N.º | Nome da U.E.                               | Telefone  | Endereço                        |                       |           | Email                                       |
|-----|--------------------------------------------|-----------|---------------------------------|-----------------------|-----------|---------------------------------------------|
| 1   | Alice Celestino Izabo Ramari, CEMEB Prof.  | 4144-4088 | Rua Afeganistão, 696            | Jd. Alabama           | 06680-685 | cemebalice@edu.itapevi.sp.gov.br            |
| 2   | Antônio Carlos Gomes, CEMEB                | 4773-8477 | Rua Leri Claudino da Silva, 221 | Jd. São Luiz          | 06654-615 | cemebcarlosgomes@edu.itapevi.sp.gov.br      |
| 3   | Antônio Gonçalves Dias, CEMEB              | 4144-2293 | Rua Alpha, 81                   | Vila Gióia            | 06730-000 | cemebgoncalvesdias@edu.itapevi.sp.gov.br    |
| 4   | Antônio Manoel de Oliveira, CEMEB Dr.      | 4773-1760 | Rua Serra Formosa, 30           | Jd. Rosemary          | 06657-266 | cemebantoniomanuel@edu.itapevi.sp.gov.br    |
| 5   | Antonio Oliveira Cunha, CEMEB              | 4774-6586 | Rua Nova Esperança 410          | COHAB                 | 06665-240 | cemebantoniocunha@edu.itapevi.sp.gov.br     |
| 6   | Antônio Rodrigues da Silva, CEMEB Vereador | 4142-1384 | Rua Chuí, 44                    | Pq. Suburbano         | 06663-630 | cemebantoniorodrigues@edu.itapevi.sp.gov.br |
| 7   | APECATU, Associação                        | 4144-5284 | Estr. do Gonçalo, 1814-1918     | Chácaras Monte Serrat | 06685-020 | apecatu@edu.itapevi.sp.gov.br               |
| 8   | Bemvindo Moreira Nery, CEMEB               | 4141-4966 | Avenida Pedro Paulino, 74       | COHAB                 | 06663-000 | cemebbemvindo@edu.itapevi.sp.gov.br         |
| 9   | Benedicto Antônio dos Santos, CEMEB Prof.  | 4142-2145 | Rua Eduardo de Abreu, 320       | Jd. Itaparica         | 06654-440 | cemebbenedictoantonio@edu.itapevi.sp.gov.br |
| 10  | Cândido Portinari, CEMEB                   | 4142-2148 | Rua Giacomo Silicani, 590       | Jd. Maristela         | 06663-090 | cemebcandido@edu.itapevi.sp.gov.br          |
| 11  | Carlos Drummond de Andrade, CEMEB          | 4143-3295 | Travessa do Simão, 02           | Jardim Rainha         | 06656-300 | cemebcarlosdrummond@edu.itapevi.sp.gov.br   |
| 12  | Carlos Ramiro de Castro, CEMEB Professor   | 4144-2510 | Av. Pedro Paulino 920           | COHAB II              | 06663-000 | cemebcarlosramiro@edu.itapevi.sp.gov.br     |



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Felipe Chaluppe Filho, 17 - Parque Itamarati | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-280

Tel.: (11) 4143-8400 | [sec.educacao@itapevi.sp.gov.br](mailto:sec.educacao@itapevi.sp.gov.br)

|    |                                                       |           |                                       |                      |           |                                              |
|----|-------------------------------------------------------|-----------|---------------------------------------|----------------------|-----------|----------------------------------------------|
| 13 | Cecília Belli,CEMEB                                   | 4142-1352 | Rua Benedito Correa, 05               | Jd. Portela          | 06695-040 | cemebceciabelli@edu.itapevi.sp.gov.br        |
| 14 | Cecília Meireles,CEMEB                                | 4141-4568 | Avenida Sabiá, 410                    | Jd. Briquet          | 06695-610 | cemebceciameireles@edu.itapevi.sp.gov.br     |
| 15 | Christel Ruth lung Roosch, CEMEB Profª                | 4141-8337 | Rua São Judas, 105                    | Parque Santo Antonio | 06663-390 | cemebchristelruth@edu.itapevi.sp.gov.br      |
| 16 | Cora Coralina,CEMEB                                   | 4142-1310 | Rua Ubarana, 88                       | Alto da Colina       | 06665-209 | cemebcoracoralina@edu.itapevi.sp.gov.br      |
| 17 | Dorina de Gouvêa Nowill,CEMEB                         | 4773-1750 | Rua Marialva, 367                     | Jd. Briquet          | 06655-450 | cemebdorina@edu.itapevi.sp.gov.br            |
| 18 | Edevaldo Caraméz,CEMEB Prof.                          | 4141-4558 | Rua Jucitiba, 18                      | Jd. Santa Rita       | 06695-250 | cemebedevaldo@edu.itapevi.sp.gov.br          |
| 19 | Eduardo João da Silva, CEMEB                          | 4774-2968 | Rua San José, 38                      | Jd. Santa Rita       | 06660-555 | cemebeduardojoao@edu.itapevi.sp.gov.br       |
| 20 | Emília Rossi Luigi, CEMEB                             | 4774-5928 | Rua Samantha, 350                     | Pq Wey               | 06657-780 | cemebemiliarossi@edu.itapevi.sp.gov.br       |
| 21 | Eneide Aparecida Beli Pedra Pereira, CEMEB Professora | 4143-4560 | Rua Rodolpho Voight, 390              | Jd Rainha            | 06656-370 | cemebeneidebeli@edu.itapevi.sp.gov.br        |
| 22 | Evany Camargo Ribeiro, CEMEB Professora               | 4144-1834 | Estrada Piracema, 532                 | Chácara Mont Serrat  | 06685-385 | cemebevany@edu.itapevi.sp.gov.br             |
| 23 | Florestan Fernandes,CEMEB Professor                   | 4142-2267 | Rua Serra dos Farrapos, 158           | Jd. Rosemary         | 06657-240 | cemebflorestan@edu.itapevi.sp.gov.br         |
| 24 | Floriza Nunes de Camargo,CEMEB Dona                   | 4773-8781 | Avenida Vereador Francisco Chaves, sn | Jd. Rainha           | 06653-150 | cemebfloriza@edu.itapevi.sp.gov.br           |
| 25 | Francisco Laécio Nogueira Lins, CEMEB Professor       | 4773-8765 | Rua Andorra, 25                       | Jd. Santa Rita       | 06660-170 | cemebfranciscolaecio@edu.itapevi.sp.gov.br   |
| 26 | Gilberto de Pinho,CEMEB Maestro                       | 4142-6460 | Tv. da Av. Cesário de Abreu, 39       | Jd Julieta           | 06653-020 | cemebmaestrogilberto@edu.itapevi.sp.gov.br   |
| 27 | Heitor Villa Lobos,CEMEB Maestro                      | 4141-1855 | Rua dos Paraibanos, 240               | Pq. Suburbano        | 06663-510 | cemebheitor@edu.itapevi.sp.gov.br            |
| 28 | João Guimarães Rosa,CEMEB                             | 4142-2144 | Estrada Austral, 05                   | Jd. Vitápolis        | 06693-290 | cemebjoaoguimaraes@edu.itapevi.sp.gov.br     |
| 29 | João Valério de Paula Neto,CEMEB Jorn                 | 4144-1839 | Rua Bambina Amirable Chaluppe 492     | Amador Bueno         | 06680-420 | cemebjoaovalerio@edu.itapevi.sp.gov.br       |
| 30 | José dos Santos Novaes,CEMEB                          | 4141-8835 | Rua Visconde de Mauá, 7/A             | Jd. Maristela        | 06663-120 | cemebnovaes@edu.itapevi.sp.gov.br            |
| 31 | Jossei Toda, CEMEB Professor                          | 4773-1521 | Rua Colorado, 116                     | Vila Santa Rita      | 06660-530 | cemebjosseitoda@edu.itapevi.sp.gov.br        |
| 32 | Manoela Sanches Casagrande,CEMEB Sra                  | 4144-2463 | R. Palmira da Conceição, 23           | Ambuitá              | 06695-479 | cemebmanoelacasagrande@edu.itapevi.sp.gov.br |
| 33 | Manuel Bandeira,CEMEB                                 | 4205-4869 | Rua Maria Alva, 376                   | Jd. Briquet          | 06655-290 | cemebmanuelbandeira@edu.itapevi.sp.gov.br    |
| 34 | Marcilene Luiza de Melo Gazolla, CEMEB                | 4205-0629 | Rua dos Camarões, 145                 | Chácara Sta Cecília  | 06655-550 | cemebmarcilene@edu.itapevi.sp.gov.br         |
| 35 | Maria Ângela Nunes Neves Néri,CEMEB Profa.            | 4141-8233 | Rua Maria Roncagli Michelotti, 203    | Vila Neofarm         | 06694-060 | cemebmariaangela@edu.itapevi.sp.gov.br       |



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Felipe Chaluppe Filho, 17 - Parque Itamarati | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-280

Tel.: (11) 4143-8400 | [sec.educacao@itapevi.sp.gov.br](mailto:sec.educacao@itapevi.sp.gov.br)

|    |                                                                           |           |                                     |                   |           |                                           |
|----|---------------------------------------------------------------------------|-----------|-------------------------------------|-------------------|-----------|-------------------------------------------|
| 36 | Maria Clara Machado, CEMEB                                                | 4142-1324 | Rua Joaquim Lemos, 23               | Vila Aurora       | 06663-095 | cemebmariaclara@edu.itapevi.sp.gov.br     |
| 37 | Maria José de Faria Biagioni, CEMEB                                       | 4144-1780 | Rua Van Gogh, n° 352                | Jardim Ruth       | 06683-170 | cemebmariabiagioni@edu.itapevi.sp.gov.br  |
| 38 | Maria Roncagli Michelotti, CEMEB Dona                                     | 4773-5194 | Rua Cecília Pereira Alves, 170      | Jd. Vitápolis     | 06693-360 | cemebmichelotti@edu.itapevi.sp.gov.br     |
| 39 | Maria Zibina de Carvalho, CEMEB Profa.                                    | 4142-6081 | Rua Abacachos, 17                   | Alto da Colina    | 06665-280 | cemebzibina@edu.itapevi.sp.gov.br         |
| 40 | Mário Tomaz de Oliveira, CEMEB                                            | 4141-7281 | Rua Nelson Ferreira Costa, 820      | Vitápolis         | 06693-240 | cemebmariotomaz@edu.itapevi.sp.gov.br     |
| 41 | Monteiro Lobato, CEMEB                                                    | 4142-2269 | Avenida Pedro Paulino, 940          | COHAB             | 06663-000 | cemebmonteirolobato@edu.itapevi.sp.gov.br |
| 42 | Neusa Marques Lobato, CEMEB Profª                                         | 4773-5074 | Rua Águas de Lindóia, 145           | Jd. Briquet       | 06655-100 | cemebneusamarques@edu.itapevi.sp.gov.br   |
| 43 | Orlando Villas Bôas, CEMEB                                                | 4145-2262 | Rua Periquito – Quadra 13, lote 36  | Jardim Nova Cotia | 06670-510 | cemeborlando@edu.itapevi.sp.gov.br        |
| 44 | Papa João Paulo II, CEMEB                                                 | 4143-0214 | Rua Crisântemos, 172                | Jd. Hokkaido      | 06654-745 | cemebpapaajoapaulo@edu.itapevi.sp.gov.br  |
| 45 | Paulo Freire, CEMEB Prof.                                                 | 4142-2447 | Avenida Presidente Vargas, 300      | Jd. Nova Itapevi  | 06694-000 | cemebpaulofreire@edu.itapevi.sp.gov.br    |
| 46 | Paulo Mariano de Arruda, CEMEB Prof.                                      | 4141-7741 | Rua Rodolpho Voight, 360            | Jardim Rainha     | 06656-370 | cemebpaulomariano@edu.itapevi.sp.gov.br   |
| 47 | Roberval Luiz Mendes da Silva, CEMEB Ver.                                 | 4144-4212 | Rua Luísa Pressotto Tasso, 33       | Pq. Mira Flores   | 06683-260 | cemebroberval@edu.itapevi.sp.gov.br       |
| 48 | Rosana Minani Andrade, CEMEB Professora                                   | 4144-1776 | Rua Bambina Amirabile Chaluppe, 280 | Amador Bueno      | 06680-420 | cemebrosanaminani@edu.itapevi.sp.gov.br   |
| 49 | Rui Barbosa, CEMEB                                                        | 4142-2268 | Rua das Samambaias, 36              | Jardim Itacolomi  | 06660-764 | cemebruibarbosa@edu.itapevi.sp.gov.br     |
| 50 | Santa Paula Elisabete Cerioli, CEMEB                                      | 4773-1743 | Rua Cajamangas, 124                 | Chácara Vitápolis | 06693-490 | cemebasantapaula@edu.itapevi.sp.gov.br    |
| 51 | Tancredo de Almeida Neves, CEMEB Pres.                                    | 4141-2904 | Rua John Wayne, 23                  | Jd. Itacolomi     | 06660-740 | cemebtancredo@edu.itapevi.sp.gov.br       |
| 52 | Ubiratan José Chaluppe, CEMEB Vereador                                    | 4144-3326 | Rua Machado de Assis, 22            | Vila Santa Flora  | 06680-070 | cemebubiratan@edu.itapevi.sp.gov.br       |
| 53 | Victor Soares de Camargo, CEMEB                                           | 4145-2422 | Estr. do Maracanduva, 283-411       | Jardim V. Grande  | 06673-130 | cemebvictorsoares@edu.itapevi.sp.gov.br   |
| 54 | Vinícius de Moraes, CEMEB                                                 | 4141-3180 | Rua Mestre José Duarte, 170         | Jardim Itacolomi  | 06660-630 | cemebvinicius@edu.itapevi.sp.gov.br       |
| 55 | Viviane Maria de David de Abreu (Preta), CEMEB Professora                 | 4144-8331 | Estrada Elias Alves da Costa 765    | Pq. Boa Esperança | 06675-200 | cemebviviane@edu.itapevi.sp.gov.br        |
| 56 | Zilda Arns Neumann, CEMEB Dra.                                            | 4142-1807 | Rua Neide Silva Guimarães, 310      | Jd. São Carlos    | 06694-370 | cemebzilda@edu.itapevi.sp.gov.br          |
| 57 | André Franco Montoro - Ensino de Tempo Integral - Escola do Futuro - Gov. | 4142-8400 | Rua Pedro Martins Gonçalves, 125    | Vila Dr. Cardoso  | 06654-400 | etimontoro@edu.itapevi.sp.gov.br          |
| 58 | Dimarães Antônio Sandei - Ensino de Tempo Integral - Escola do Futuro -   | 4143-4638 | Rua Piracicaba, 276                 | Jd. Portela       | 06694-090 | etidimaraes@edu.itapevi.sp.gov.br         |
| 59 | Giovanni Cornaro - Ensino de Tempo Integral - Escola do Futuro - Padre    | 4142-1011 | Rua Ismenia de Abreu Dias, 210      | Vila Dr. Cardoso  | 06654-350 | etigiovanni@edu.itapevi.sp.gov.br         |



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Felipe Chaluppe Filho, 17 - Parque Itamarati | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-280

Tel.: (11) 4143-8400 | [sec.educacao@itapevi.sp.gov.br](mailto:sec.educacao@itapevi.sp.gov.br)

|    |                                                                                               |           |                                        |                       |           |                                       |
|----|-----------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|----------------------------------------|-----------------------|-----------|---------------------------------------|
| 60 | Geraldo Mc Cluskey" - Escola do Futuro - Educação de Tempo Integral - "Padre                  | 4144-2009 | Rua Padre Gerard, s/n                  | Amador Bueno          | 06695-270 | etipadregeraldo@edu.itapevi.sp.gov.br |
| 61 | Irany Toledo Moraes - Ensino de Tempo Integral - Escola do Futuro - Profº                     | 4450-6783 | Rodovia Eng. Rene Benedito Silva, 1510 | Parque Boa Esperanca  | 06683-000 | etiirany@edu.itapevi.sp.gov.br        |
| 62 | Magali Trevizan Proença de Almeida - Ensino de Tempo Integral - Escola do Futuro - Professora | 4773-9580 | Estrada Reta, 93                       | Chácara Santa Cecília | 06655-610 | etimagali@edu.itapevi.sp.gov.br       |
| 63 | Tarsila do Amaral - Ensino de Tempo Integral - Escola do Futuro -                             | 4143-3502 | Av. Rubens Caraméz, 1000               | Pq Suburbano          | 06657-000 | etitarsila@edu.itapevi.sp.gov.br      |
| 64 | Roseli Djanira Alonso" - Escola do Futuro - Educação de Tempo Integral - "Senhora             |           | Estrada Lucinda de Jesus Silva, s/n    | Cohab St. A           | 06665-025 | etiroseli@edu.itapevi.sp.gov.br       |
| 65 | APAE Itapevi                                                                                  | 4142-1423 | Travessa dos Cajueiros, 220            | Jardim Nova Itapevi   | 06690-255 | apaedeitapevisp@gmail.com             |

## 5. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

5.1. Não será exigida garantia para a contratação.

## 6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133, de 2021, art. 115, caput).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133, de 2021, art. 115, §5º).

6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.4. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

6.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §2º).

6.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Rua Felipe Chaluppe Filho, 17 - Parque Itamarati | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-280

Tel.: (11) 4143-8400 | [sec.educacao@itapevi.sp.gov.br](mailto:sec.educacao@itapevi.sp.gov.br)

incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 119).

6.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133, de 2021, art. 120).

6.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133, de 2021, art. 121, caput).

6.9. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133, de 2021, art. 121, §1º).

6.10. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.11. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

6.12. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação do beneficiário ou organização fornecedora junto ao SICAF.

6.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Rua Felipe Chaluppe Filho, 17 - Parque Itamarati | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-280

Tel.: (11) 4143-8400 | [sec.educacao@itapevi.sp.gov.br](mailto:sec.educacao@itapevi.sp.gov.br)

6.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.16. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.17. São obrigações da Contratante:

- a. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;
- b. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- c. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos gêneros alimentícios recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d. notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido; no total ou em parte, às suas expensas;
- e. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- f. efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Edital de Chamada Pública;
- g. a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Rua Felipe Chaluppe Filho, 17 - Parque Itamarati | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-280

Tel.: (11) 4143-8400 | [sec.educacao@itapevi.sp.gov.br](mailto:sec.educacao@itapevi.sp.gov.br)

- h. aplicar ao Contratado as sanções previstas em lei e neste Contrato;
- i. cientificar o órgão de representação judicial (da Advocacia-Geral da União ou outro do estado/município) para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- j. explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- k. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- l. cumprir rigorosamente o cronograma de execução estabelecido, de acordo com as datas e prazos estipulados para a entrega dos gêneros alimentícios da agricultura familiar;
- m. qualquer atraso ou descumprimento do cronograma por parte da CONTRATANTE deverá ser comunicado ao CONTRATADO com antecedência, por escrito, de forma a permitir negociações para ajustar as datas, desde que tal ajuste seja viável e não cause prejuízos excessivos ao CONTRATADO.

**6.18. São obrigações da Contratada:**

- a. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- b. substituir por objeto semelhante ou de mesmo gênero alimentício acordado com a contratante, às suas expensas, em prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;
- c. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Rua Felipe Chaluppe Filho, 17 - Parque Itamarati | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-280

Tel.: (11) 4143-8400 | [sec.educacao@itapevi.sp.gov.br](mailto:sec.educacao@itapevi.sp.gov.br)

- d. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- e. indicar responsável para representá-la durante a execução do contrato;
- f. cumprir os limites financeiros de participação por unidade familiar e por organização previstos na alínea b, inciso I, art. 6º do Decreto nº 11802, de 2023 e alínea b, inciso II, art. 6º do referido Decreto, quando for o caso;
- g. cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;
- h. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante.
- i. Cumprir as exigências para as aquisições estipuladas no art 4º da Resolução GGPA n° 21 de 29 de julho de 2025, quais sejam:
  - i. - O preço de aquisição deve ser compatível com o vigente no mercado de varejo em âmbito local ou regional, aferido segundo metodologia instituída no art.13 desta Resolução;
  - ii. - O preço de aquisição deve estar definido em Chamada Pública;
  - iii. - Sejam observados os limites de participação dos fornecedores individuais e coletivos, por órgão ou entidade compradora, da administração pública direta ou indireta, conforme previsto no art. 6º do Decreto nº 11.802, de 2023;
  - iv. - Os produtos adquiridos atendam os requisitos de controle de qualidade dispostos nas normas vigentes;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Rua Felipe Chaluppe Filho, 17 - Parque Itamarati | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-280

Tel.: (11) 4143-8400 | [sec.educacao@itapevi.sp.gov.br](mailto:sec.educacao@itapevi.sp.gov.br)

v. - Os produtos adquiridos sejam de produção própria dos fornecedores, mediante Declaração de Produção Própria do Agricultor Familiar ou de suas organizações.

j. Apresentar, no ato da assinatura e manter durante a execução contratual, a comprovação de margem e saldo financeiro remanescente no extrato da DAP/CAF (Declaração de Aptidão ao Pronaf / Cadastro Nacional da Agricultura Familiar), respeitando rigorosamente os limites anuais de comercialização por Unidade Familiar e por Organização, nos termos do Decreto nº 11.802/2023.

6.19. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Rua Felipe Chaluppe Filho, 17 - Parque Itamarati | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-280

Tel.: (11) 4143-8400 | [sec.educacao@itapevi.sp.gov.br](mailto:sec.educacao@itapevi.sp.gov.br)

6.20. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- d. Multa:
  - i. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) dias;
  - ii. Moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, para atraso superior a 05 dias, caracterizando inexecução parcial;
  - iii. O atraso superior a 07 (sete) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Rua Felipe Chaluppe Filho, 17 - Parque Itamarati | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-280

Tel.: (11) 4143-8400 | [sec.educacao@itapevi.sp.gov.br](mailto:sec.educacao@itapevi.sp.gov.br)

**7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

| Órgão    | Programa        | Ação | Função | Sub-Função | Econômica    | Fonte | C. Aplicação |
|----------|-----------------|------|--------|------------|--------------|-------|--------------|
| 11.03.00 | Merenda Escolar | 2026 | 12     | 365        | 3.3.90.30.07 | 05    | 283.0000     |
| 11.03.00 | Merenda Escolar | 2026 | 12     | 365        | 3.3.90.30.07 | 05    | 284.0000     |
| 11.03.00 | Merenda Escolar | 2026 | 12     | 361        | 3.3.90.30.07 | 05    | 285.0000     |
| 11.03.00 | Merenda Escolar | 2026 | 12     | 367        | 3.3.90.30.07 | 05    | 242.0000     |
| 11.03.00 | Merenda Escolar | 2026 | 12     | 366        | 3.3.90.30.07 | 05    | 243.0000     |

7.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- Gestão/unidade: 11;
- Fonte de recursos: 05;
- Programa de trabalho: 2026;
- Elemento de despesa: 3.3.90.30.07; e

**Rateio da dotação:**

| Item         | Quantidade | Unidade    | Descrição     | Preço Médio Unit. | Preço Médio Total     |
|--------------|------------|------------|---------------|-------------------|-----------------------|
| 1            | 35.560     | quilograma | BANANA NANICA | R\$ 6,99          | R\$ 248.564,40        |
| <b>TOTAL</b> |            |            |               |                   | <b>R\$ 248.564,40</b> |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Rua Felipe Chaluppe Filho, 17 - Parque Itamarati | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-280

Tel.: (11) 4143-8400 | [sec.educacao@itapevi.sp.gov.br](mailto:sec.educacao@itapevi.sp.gov.br)

**FONTE DE RECURSOS: Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, unidade 11 - ação 2026 - Merenda Escolar – fonte de recursos: 05.**

| ITEM  |               | PÚBLICO             | %   | QTD    | VALOR          |
|-------|---------------|---------------------|-----|--------|----------------|
| 1     | BANANA NANICA | 2830000 Creche      | 8%  | 2.844  | R\$ 19.879,56  |
|       |               | 2840000 Pré         | 30% | 10.668 | R\$ 74.569,32  |
|       |               | 2850000 Fundamental | 60% | 21.336 | R\$ 149.138,64 |
|       |               | 2420000 Especial    | 1%  | 356    | R\$ 2.488,44   |
|       |               | 2430000 EJA         | 1%  | 356    | R\$ 2.488,44   |
| TOTAL |               |                     |     | 35.560 | R\$ 248.564,40 |

7.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

8.1. Com base no art. 18 da Resolução GGPA n° 21/2025.

**Itapevi, 23 de julho de 2026**

---

**Jussara Silva Belizoti**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Rua Felipe Chaluppe Filho, 17 - Parque Itamarati | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-280

Tel.: (11) 4143-8400 | [sec.educacao@itapevi.sp.gov.br](mailto:sec.educacao@itapevi.sp.gov.br)

**ANEXO II - MODELO DE PROJETO DE VENDA**

**GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA O PAA/PNAE**

|                                                                  |           |
|------------------------------------------------------------------|-----------|
| <b>1. IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO PROPONENTE (GRUPO FORMAL)</b> |           |
| RAZÃO SOCIAL:                                                    |           |
| CNPJ:                                                            |           |
| DAP/CAF JURÍDICA Nº:                                             |           |
| ENDEREÇO DA SEDE:                                                |           |
| REPRESENTANTE LEGAL:                                             | _____CPF: |
| CONTATO / E-MAIL:                                                |           |

| <b>2. DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO OFERTADO (SALDO REMANESCENTE)</b> |                                 |        |              |                   |                   |  |
|------------------------------------------------------------------|---------------------------------|--------|--------------|-------------------|-------------------|--|
| ITE M                                                            | DESCRIÇÃO DO GÊNERO ALIMENTÍCIO | UNID . | QTD OFERTADA | PREÇO UNIT. (R\$) | VALOR TOTAL (R\$) |  |
| 01                                                               | BANANA NANICA                   | kg     | 35.560       | R\$ 6,99          | R\$ 248.564,40    |  |

| <b>3. RELAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES FORNECEDORES E COTA DE MULHERES (MÍN. 50%)</b> |                       |     |                 |               |                    |
|------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|-----|-----------------|---------------|--------------------|
| Nº                                                                                       | NOME DO AGRICULTOR(A) | CPF | DAP/ CAF FÍSICA | GÊNER O (M/F) | QTD ATRIBUÍDA (KG) |
| 1                                                                                        |                       |     |                 |               |                    |
| 2                                                                                        |                       |     |                 |               |                    |
| 3                                                                                        |                       |     |                 |               |                    |
| 4                                                                                        |                       |     |                 |               |                    |
| 5                                                                                        |                       |     |                 |               |                    |

Local e Data: \_\_\_\_\_

Assinatura do Representante Legal da Organização



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Rua Felipe Chaluppe Filho, 17 - Parque Itamarati | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-280

Tel.: (11) 4143-8400 | [sec.educacao@itapevi.sp.gov.br](mailto:sec.educacao@itapevi.sp.gov.br)

**ANEXO III - DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA E SALDO DE DAP/CAF**

Ao MUNICÍPIO DE ITAPEVI / SP

Ref.: Chamamento Público nº \_\_/2026 (Aquisição de Banana Nanica - Saldo Remanescente)

A organização \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal infra-assinado, DECLARA, sob as penas da lei, para os devidos fins de direito perante o Município de Itapevi:

1. Que os gêneros alimentícios (Banana Nanica) ofertados na presente Chamada Pública são provenientes de PRODUÇÃO PRÓPRIA dos agricultores familiares associados/cooperados relacionados no Projeto de Venda, em conformidade com as exigências da Lei nº 11.326/2006, do Decreto nº 11.802/2023 e da Resolução GGPA n° 21/2025.
2. Que os agricultores familiares e a organização possuem MARGEM E SALDO FINANCEIRO REMANESCENTE DISPONÍVEL nos extratos oficiais das respectivas DAPs/CAFs para o presente ano civil, respeitando rigorosamente os limites anuais de comercialização previstos no art. 6º do Decreto nº 11.802/2023.
3. Que está ciente de que a falsidade das declarações prestadas sujeitará a entidade e seus representantes às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis, incluindo a imediata inabilitação ou rescisão contratual.

Data: \_\_/ \_\_/ 2026.

Assinatura do Representante Legal do Proponente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Rua Felipe Chaluppe Filho, 17 - Parque Itamarati | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-280

Tel.: (11) 4143-8400 | [sec.educacao@itapevi.sp.gov.br](mailto:sec.educacao@itapevi.sp.gov.br)

**ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À COTA DE MULHERES (50%)**

Ao MUNICÍPIO DE ITAPEVI / SP

A entidade \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins de habilitação no Chamamento Público nº \_\_/2026, que a relação de agricultores familiares participantes do Projeto de Venda conta com o percentual de \_\_\_\_% de MULHERES AGRICULTORAS FAMILIARES titulares de DAP/CAF física, cumprindo o percentual mínimo obrigatório de 50% (cinquenta por cento) fixado na legislação do PAA e no instrumento convocatório.

Data: \_\_/ \_\_/ 2026.

Assinatura do Representante Legal



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Rua Felipe Chaluppe Filho, 17 - Parque Itamarati | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-280

Tel.: (11) 4143-8400 | [sec.educacao@itapevi.sp.gov.br](mailto:sec.educacao@itapevi.sp.gov.br)

## **ANEXO V – MODELO DE MINUTA DE CONTRATO**

### **CONTRATO N°**

Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios Originários da Agricultura Familiar para a alimentação escolar/PNAE;

O Município de Itapevi, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n° 46.523.031/0001-28, com sede na Rua Agostinho Ferreira Campos n° 675, Vila Nova Itapevi – Itapevi – SP, CEP: 06693-120, neste ato representado pela Secretária de Educação, Professora Eliana Maria da Cruz Silva, CPF: 0554.770.628-60, doravante denominada contratante, e de outro, a Organização Fornecedora / Agricultor Familiar xxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° xxxxxxxx, com sede na Rua xxxxxxxx, n° xx – bairro xxxxxx, cidade: xxxxxxxx, CEP xxxxxxxx, Telefone (xx) xxxxxxxx, e-mail: xxxxxxxxxxxx, legalmente aqui representada por seu/sua representante legal pelo (a) senhor (a) da cédula de identidade RG n° xxxxxx, resolvem firmar o Contrato n° xx/2026, nos termos da Lei n° 14.628/2023, do Decreto n° 11.802/2023 e da Resolução GGPA n° 21/2025, no âmbito da Modalidade Compra Institucional do PAA, que se regerá mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

1.1 O presente contrato tem como objeto a aquisição de Gêneros Alimentícios Originários da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar para os alunos da rede de educação básica, verba oriunda FNDE/PNAE, de acordo com a Chamada Pública n° xx/2026.

### **CLÁUSULA SEGUNDA**

2.1 O CONTRATADO ficará comprometido em fornecer os gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE, seguindo as regras dispostas em Edital.

2.2 Fica obrigada a CONTRATADA a realizar as entregas diretamente nas Unidades Escolares do Município de Itapevi, de acordo com cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação de Itapevi.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

3.1 Em consonância com o Decreto Federal n° 11.802/2023 e a Lei Federal n° 14.628/2023, o limite individual de venda do agricultor familiar e da organização fornecedora respeitará o valor máximo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por CAF/ano civil/órgão comprador na modalidade Compra Institucional do PAA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Rua Felipe Chaluppe Filho, 17 - Parque Itamarati | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-280

Tel.: (11) 4143-8400 | [sec.educacao@itapevi.sp.gov.br](mailto:sec.educacao@itapevi.sp.gov.br)

**CLÁUSULA QUARTA**

4.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em contrapartida ao fornecimento de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o valor total de R\$ xxxxxxxx

4.2 Os romaneios de entrega deverão vir em duas vias, devendo obrigatoriamente uma via permanecer na unidade escolar e a segunda via deverá ser assinada pelo funcionário que receber os alimentos e um responsável pela unidade escolar, obrigatoriamente contendo carimbo da escola. Devendo ser entregues na Secretaria Municipal de Educação, conjuntamente com a Nota Fiscal.

4.2.1 Os produtos serão recebidos por um funcionário da unidade escolar em conjunto com um responsável pela unidade escolar (Diretor/Vice-diretor), sendo estes os responsáveis pela verificação da conformidade dos alimentos com as especificações dispostas no Edital Termo de Referência e Proposta.

4.3 O preço de aquisição pago ao fornecedor, cobre todos os custos e despesas, estando incluso os valores de entrega, mão de obra, combustível, materiais, todos encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e os demais necessários para o cumprimento do presente contrato.

| ITEM         | DESCRIÇÃO     | UNID       | QTD | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|--------------|---------------|------------|-----|----------------|-------------|
| 01           | BANANA NANICA | QUILOGRAMA |     | R\$            | R\$         |
| <b>TOTAL</b> |               |            |     |                | <b>R\$</b>  |

**CLÁUSULA QUINTA**

5.1 As despesas com o objeto desta Chamada Pública no valor estimado de R\$ xxxxxx

**CLÁUSULA SEXTA**

6.1 O pagamento será realizado em até 5 (cinco) dias úteis, após a última entrega do mês, conforme emissão e recebimento do termo de recebimento e aceitabilidade e/ou Nota Fiscal.

6.2 A CONTRATANTE efetuará o pagamento através de depósito em conta corrente mantida em nome da CONTRATADA, mediante a devida comprovação fiscal e ateste de recebimento.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Rua Felipe Chaluppe Filho, 17 - Parque Itamarati | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-280

Tel.: (11) 4143-8400 | [sec.educacao@itapevi.sp.gov.br](mailto:sec.educacao@itapevi.sp.gov.br)

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

7.1 Fica de total responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento dos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

8.1 Em virtude da supremacia que detém o interesse público diante dos interesses particulares, fica a CONTRATANTE podendo:

- a) Modificar unilateralmente o presente contrato para que melhor se adeque às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão para prestar os serviços por parte do CONTRATADO;
- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Aplicar as sanções previstas em caso de inexecução total ou parcial da parte do CONTRATADO

8.2 Sempre que alterado ou rescindido o contrato pela CONTRATANTE sem que haja culpa do CONTRATADO, será respeitado o equilíbrio econômico-financeiro, restando garantido o aumento da remuneração respectiva ou ainda a indenização pelas despesas já realizadas.

#### **CLÁUSULA NONA**

9.1 Caso pratique o CONTRATADO qualquer uma das condutas elencadas no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021 comete infração administrativa, sendo aplicáveis as sanções elencadas no artigo 156 da mesma norma infraconstitucional.

9.2 Em caso de atraso, será aplicada a multa moratória de 0,5% (meio por cento) por cada dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) dias. Fica a administração Pública autorizada a promover a rescisão contratual em decorrência do descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme preconiza o inciso I do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

9.3 Anterior a aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 dias úteis, contados de sua intimação, conforme disposto no artigo 157 da Lei nº 14.133/2021.

9.4 poderá a multa aplicada (após o regular processo administrativo) ser descontada dos pagamentos que eventualmente sejam devidos pela CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA**

10.1 A fiscalização do contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Rua Felipe Chaluppe Filho, 17 - Parque Itamarati | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-280

Tel.: (11) 4143-8400 | [sec.educacao@itapevi.sp.gov.br](mailto:sec.educacao@itapevi.sp.gov.br)

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

11.1 O presente contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, por meio de um acordo formal entre as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

12.1 A comunicação entre as partes deverão ser todas formais e expressas, através de ofícios, e-mails e cartas com aviso de recebimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

13.1 O contrato, observando a formalização preliminar à sua efetivação poderá ser rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos a seguir:

- A) Acordo entre as partes;
- B) Pela inobservância de qualquer condição disposta no edital;
- C) Quaisquer outros motivos previstos em lei;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

14.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da emissão e assinatura da ordem de fornecimento na forma do art. 105 da Lei n.º 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

15.1 Fica competente o Foro da Comarca de Itapevi para dirimir qualquer controvérsia que venha a se originar do presente do contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Itapevi, xx de xxxxx de 2026.

\_\_\_\_\_  
Representante legal

CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
Proª Eliana Maria da Cruz Silva

Secretaria Municipal de Educação

Testemunha: \_\_\_\_\_

Testemunha: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Rua Felipe Chaluppe Filho, 17 - Parque Itamarati | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-280

Tel.: (11) 4143-8400 | [sec.educacao@itapevi.sp.gov.br](mailto:sec.educacao@itapevi.sp.gov.br)

**ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS**

**DECLARAÇÃO E RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS**

O (A) (nome do Grupo Formal) \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_ e CAF jurídica nº \_\_\_\_\_ com sede \_\_\_\_\_, neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com a Proposta de Venda), portador (a) da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, nos termos do Estatuto Social, declara que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais) por CAF/ ANO CIVIL /ÓRGÃO COMPRADOR referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 14628/2023, regulamentada pelo Decreto nº 11.802/2023, e suas alterações e da Resolução GGPA n° 21, de 2025, e demais documentos normativos, no que couber.

Local, //

Assinatura (apresentar a lista dos CPF e CAF de cada agricultor participante).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Rua Felipe Chaluppe Filho, 17 - Parque Itamarati | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-280

Tel.: (11) 4143-8400 | [sec.educacao@itapevi.sp.gov.br](mailto:sec.educacao@itapevi.sp.gov.br)

**ANEXO VII - TERMO DE RECEBIMENTO E ACEITABILIDADE DE COMPRA INSTITUCIONAL**

**TERMO DE RECEBIMENTO E ACEITABILIDADE DE COMPRA INSTITUCIONAL**

| 1. Atesto que o(Órgão Comprador) _____, CNPJ _____, localizado(endereço completo) _____, representado(a) pelo(a) Sr(a). (nome do representante do Órgão Comprador) _____, CPF _____, recebeu em _____/_____/_____ ou durante o período de _____/_____/_____ a _____/_____/_____ da Organização Fornecedora/Agricultor(a) Familiar/Grupo Informal _____ referente a "Edital de Chamada Pública nº XX Contrato nº XX _____, os produtos abaixo relacionados: |         |                                                                                        |                     |                     |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|----------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|---------------------|
| Produto/Item                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Unidade | Quantidade                                                                             | Preço Unitário(R\$) | Preço Total(R\$)(*) |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |         |                                                                                        |                     |                     |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |         |                                                                                        |                     |                     |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |         |                                                                                        |                     |                     |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |         |                                                                                        |                     |                     |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |         |                                                                                        |                     |                     |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |         |                                                                                        |                     |                     |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |         |                                                                                        |                     |                     |
| Totais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |         |                                                                                        |                     |                     |
| (*) Anexar Notas Fiscais ou recibos válidos<br>8. Nestes termos, os itens/produtos entregues estão de acordo como "Projeto de Venda" e totalizam o valor de R\$ _____ (_____).                                                                                                                                                                                                                                                                             |         |                                                                                        |                     |                     |
| Declaro, ainda, sob as penas da Lei (art. 299 do Código Penal), que o(s) produto(s) recebido(s) está(ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, pelo(s) qual(is) concedemos a aceitabilidade, conforme estabelecido no "Projeto de Venda".                                                                                                                                                                                    |         |                                                                                        |                     |                     |
| Durante o recebimento dos itens/produtos, ocorreram as seguintes situações que gostaríamos de registrar:<br>_____                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |         |                                                                                        |                     |                     |
| Local e Data _____                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |         |                                                                                        |                     |                     |
| <b>ASSINATURAS</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |         |                                                                                        |                     |                     |
| Representante do Órgão Comprador, Cargo e CPF _____                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |         | Representante da organização fornecedora ou beneficiário fornecedor, Cargo e CPF _____ |                     |                     |
| Responsável pelo Órgão Comprador, Cargo e CPF _____                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |         |                                                                                        |                     |                     |